



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 491/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 24 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
SORAYA SANTOS  
Deputada Federal  
Primeira-Secretária  
Câmara dos Deputados – Anexo I – sala 1  
70.160-900 – Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 793/2020.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, faço referência ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1368, que encaminha o Requerimento de Informação nº 793/2020, de autoria dos Deputados Rogério Correia e Áurea Carolina, a respeito das indicações do Governo Federal para organismos internacionais, para enviar a manifestação desta Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Nota SAJ nº 96 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR (2060871).

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 24/08/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2077058** e o código CRC **2C07505F** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 96 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR**

**Interessado:** CÂMARA DOS DEPUTADOS – CD  
**Ref:** Requerimento de Informação nº 793/2020  
**Assunto:** Solicita ao Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República informações sobre “indicações do Governo Federal para organismos internacionais”  
**Processo :** 450596/2020

Senhor Subchefe,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 793, de 2020**, de autoria dos Deputados Rogério Correia (PT/MG) e Áurea Carolina (PSOL/MG), encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1368/2020, da Câmara dos Deputados. O citado Requerimento de Informação, recebido na Secretaria-Geral em 30 de julho de 2020, foi enviado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos, por meio do Despacho SG/PR (doc SEI 2031450), para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, os Deputados Federais solicitam informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral sobre “*indicações do Governo Federal para organismos internacionais*”, indagando mais precisamente o que segue:

1. Quais critérios o Governo Federal adotará para escolher suas indicações para cargos que representem o Brasil em organismos internacionais como o Banco Mundial e a Organização dos Estados Americanos?
2. Existe a previsão de novas indicações a cargos ocupados pelo Brasil em organismos internacionais no ano de 2020?
3. Quais indicações o governo federal já realizou em 2020 para cargos em organismos internacionais?
4. Há interesse do governo federal em indicar o sr. Arthur Weintraub, atualmente assessor especial do Presidente da República, para assumir cargo na Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade da Organização dos Estados Americanos?
5. Quais as tarefas executadas pelo sr. Arthur Weintraub como assessor especial do Presidente da República?
6. Existem relatórios do trabalho prestado pelo sr. Arthur Weintraub enquanto assessor especial da Presidência da República? Caso afirmativo, solicitamos o envio dos relatórios dos últimos três meses.
7. Qual a relação do sr. Arthur Weintraub com o grupo “Gabinete do Ódio”, conhecido e investigado por disseminar fake news de dentro do Palácio do Planalto?

8. Quais os argumentos levam o Governo Federal a ter o interesse de indicar duas pessoas da mesma família, no caso os irmãos Abraham Weintraub e Arthur Weintraub, para cargos em organismos internacionais? Seria para atender os interesses do sr. Olavo de Carvalho, guru do Presidente da República?

3. É o que basta relatar.

## II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

### Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

### Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

6. Nos termos da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto 9.982, de 2019, compete à Secretaria-Geral da Presidência da República o que segue:

**Lei 13.844/2019**

Art. 7º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - no planejamento nacional estratégico e de modernização do Estado;

IV - na orientação das escolhas e das políticas públicas estratégicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;

V - na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;

VI - na definição, na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado necessárias à sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

VII - na implementação de políticas e ações destinadas à ampliação das oportunidades de investimento, de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

X - na elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

XI - na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

XII - na publicação e preservação dos atos oficiais. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

**Decreto 9.982/2019**

Art. 1º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados na legislação;

III - na elaboração de subsídios para a formulação do planejamento nacional estratégico e das ações estratégicas de governo;

IV - na formulação de propostas e na definição, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado;

V - na orientação das escolhas das políticas públicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;

VI - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

VII - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

VIII - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

IX - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

X - na referenda dos atos assinados pelo Presidente da República; e

XI - na publicação e na preservação dos atos oficiais.

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Por outro lado, pela natureza dos questionamentos do i. Deputado, percebe-se que as informações solicitadas não se inserem dentro da competência assinalada pela lei à Secretaria-Geral da Presidência da República.

9. Mais precisamente quanto aos **questionamentos de nº 5, 6, e 7**, informa-se que a Assessoria Especial do Presidente da República integra a Presidência da República como órgão de assessoramento imediato, excluindo-se, portanto, da estrutura da Secretaria-Geral, como indica a Lei 13.844/2019, *litteris*:

Art. 2º Integram a Presidência da República:

I - a Casa Civil;

II - a Secretaria de Governo;

III - a Secretaria-Geral;

IV - o Gabinete Pessoal do Presidente da República;

V - o Gabinete de Segurança Institucional; e

VI - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

**§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento ao Presidente da República:**

I - o Conselho de Governo;

II - o Conselho Nacional de Política Energética;

III - o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República;

IV - o Advogado-Geral da União; e

V - a Assessoria Especial do Presidente da República.

(destaque nosso)

10. Por fim, em relação ao **questionamento de nº 4**, - *Há interesse do governo federal em indicar o sr. Arthur Weintraub, atualmente assessor especial do Presidente da República, para assumir cargo na Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade da Organização dos Estados Americanos?* - salienta-se que o Regimento da Câmara dos Deputados, acima transcrito, **veda expressamente consulta ou indagação acerca de propósitos da autoridade consultada**. Vejamos:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

(...)

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

### III. CONCLUSÃO

11. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 793, de 2020, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida ao Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral em resposta à solicitação parlamentar.

Brasília, 18 de agosto de 2020

**BETINA GÜNTHER SILVA**

Coordenadora Geral de Assuntos Institucionais  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

**RENATO DE LIMA FRANÇA**

Subchefe-Adjunto  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

**HUMBERTO FERNANDES DE MOURA**

Subchefe, Substituto  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 19/08/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 19/08/2020, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto Executivo**, em 20/08/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2060871** e o código CRC **19EAD760** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)